



FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

(Segunda alteração)

2009

CAPITULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro, neste Estatuto denominado de FORJ, fundada na cidade do Rio de Janeiro em 13 dias de março de 1998, integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, é uma associação (pessoa jurídica de direito privado) sem fins econômicos ou lucrativos e de caráter desportivo, sendo o órgão máximo da administração, direção e prática do Desporto Orientação no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Por Orientação compreende-se a atividade esportiva onde se busca percorrer no menor tempo possível um percurso, com pontos de controle de passagem obrigatória, especificado em um mapa distribuído no momento da largada. Este esporte encontra-se normatizado internacionalmente pela International Orienteering Federation (IOF) e nacionalmente pela Confederação Brasileira de Orientação (CBO). Internacionalmente, 4 (quatro) modalidades são reconhecidas: orientação pedestre, orientação de precisão para atletas com necessidades especiais, orientação em bicicleta e orientação em esqui.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FORJ, tem sede na Avenida das Américas, 700 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-100 – Centro Empresarial Città América e foro na Cidade do Rio de Janeiro sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único - Sempre que necessário poderá estabelecer sub-sedes (núcleos) em qualquer cidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FORJ é distinta da das entidades que a compõem.

Art. 4º - Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FORJ, nem por qualquer ato emanado de qualquer outro filiado.

Art. 5º - A FORJ, tem por finalidades:

- a) difundir a prática da orientação no Estado do Rio de Janeiro, objetivando o progresso de todas as entidades filiadas;
- b) representar a Orientação do Estado do Rio de Janeiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar a Orientação do Estado do Rio de Janeiro em todo o território nacional, desde que não implique nas atribuições de alçada da CBO;
- d) respeitar e fazer respeitar as Normas, Regulamentos e Regras da IOF e da CBO;
- e) participar dos Campeonatos Brasileiros e Internacionais;
- f) promover ou autorizar a realização de competições de Orientação no Estado do Rio de Janeiro;
- g) providenciar, de acordo com o Estatuto da CBO, a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;
- h) auxiliar as entidades filiadas na implementação de cursos para a formação de atletas e instrutores de orientação;
- i) informar às entidades filiadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;
- j) regulamentar as inscrições dos praticantes de Orientação no território do Estado do Rio de Janeiro, bem como as transferências de atletas de uma para outra Entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso;
- k) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;
- l) atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de ações a serem desenvolvidas em toda a sua área de atuação; promover ações afirmativas, que favoreçam comunidades em situações de exclusão social, com ênfase para ações com finalidade sócio-educativa e de formação do cidadão;
- m) promoção, através do esporte, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- n) incentivar a prática desportiva e o lazer, como formas de promoção social; e
- o) oferecer as condições para que o desporto Orientação seja ministrado nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar.

Parágrafo Único - A FORJ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a FORJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - A FORJ poderá suspender ou desfiliar qualquer entidade filiada ou atleta que infrinjam ou tolem que sejam infringidas as leis brasileiras, os Estatutos da IOF, da CBO e da FORJ e demais normas vigentes aprovadas pela IOF e pela CBO.

Art. 8º - A FORJ disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a FORJ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II **DAS ENTIDADES FILIADAS**

Art. 10º - A FORJ é constituída por número ilimitado de entidades que praticam ou venham praticar de fato e eficientemente o esporte Orientação no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - As entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da FORJ.

SECÃO I **DA FILIAÇÃO**

Art. 12 - A FORJ dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades, dedicadas à promoção da prática da orientação, que a requererem.

Art. 13 - São consideradas entidades filiadas as que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FORJ, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que não houver participado de pelo menos 2 (dois) dos campeonatos promovidos pela FORJ nos dois últimos anos.

Art. 14 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas da IOF, da CBO e da FORJ.
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) apresentar mapas de áreas na região de sua jurisdição, indicando nestes, locais apropriados à prática de orientação.
- e) fornecer relação de seus atletas associados;
- f) não conter em seus estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

- g) depositar a taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação; e
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação.

Parágrafo único – Uma entidade filiada pode solicitar sua desfiliação, a qualquer tempo e de forma voluntária, porém não se eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

SECÃO II **DOS DIREITOS**

Art. 15 - São direitos de toda entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos que nada contrarie as Normas da Federação Internacional de Orientação (IOF), da CBO e da FORJ;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) disputar competições regionais, interestaduais com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
- d) recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, como estabelece o item "b", artigo 26;
- f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FORJ;
- g) inscrever-se e participar dos campeonatos e competições promovidas pela FORJ, atendendo às exigências legais.

SECÃO III **DOS DEVERES**

Art. 16 - São deveres de toda entidade filiada:

- a) respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da Federação Internacional de Orientação (IOF), da CBO, da FORJ ou de qualquer entidade superior a que esteja vinculada;
- b) não conter em suas Leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- c) enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Superior de Desportos, Comitê Olímpico Brasileiro, CBO, e FORJ;
- e) reconhecer a FORJ, como única dirigente da orientação no Estado do Rio de Janeiro, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas Ligas, Associações filiadas, suas Leis, Regulamentos, decisões e regras desportivas;
- f) remeter a relação de todos os atletas que praticam a Orientação, inscritos na Associação ou Clube;
- g) pagar, pontualmente, a anuidade e as taxas, a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a FORJ, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas nas Leis e Regulamento em vigor;
- h) fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais acompanhadas das respectivas taxas;
- i) pedir licença para disputar competições regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais, mediante aprovação da CBO ou FORJ, atendidas as exigências legais;
- j) pedir licença à FORJ para seus atletas associados participarem de competições internacionais;
- k) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com entidades ou associações não filiadas à FORJ ou a CBO, ou por estas não reconhecidas, e abster-se especificamente de disputar competições organizadas por tais entidades ou associações não filiadas;
- l) não permitir que os seus atletas amadores inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em provas oficiais de orientação locais, interestaduais e internacionais organizadas por entidades ou associações não filiadas a FORJ ou não filiadas a CBO.
- m) enviar, anualmente, à Federação, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior;
- n) comunicar, dentro de 15(quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis do Clube ou por atos que o desabonem;

- o) preencher e manter atualizadas as fichas e cadastros dos seus atletas junto a FORJ;
- p) prestar, no prazo de 15(quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- q) atender, prontamente à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FORJ;
- r) atender a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da FORJ;
- s) recolher à FORJ, porcentagem previamente acordada, da arrecadação com inscrições nas competições oficiais e campeonatos por si organizadas;
- t) não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos ou CBO, senão por intermédio da FORJ, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- u) responsabilizar-se pela efetiva realização dos eventos oficiais da FORJ, pelos quais tenha se comprometido, sob pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto;
- v) reconhecer, na CBO, e antes dessa na FORJ, autoridade máxima da Orientação, como sendo as únicas para editar regras oficiais, a nível nacional e estadual, respectivamente;
- x) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FORJ, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;
- y) indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FORJ, para tratar de assuntos pertinentes a sua Entidade.

CAPITULO III **DOS ATLETAS FEDERADOS**

Art. 17 - Considerar-se-á atleta federado todo aquele filiado na FORJ, através dos meios em vigor.

Parágrafo 1º – os atletas federados possuem, naquilo que lhes couber, os mesmos direitos e deveres das entidades filiadas a FORJ.

Parágrafo 2º – Um atleta federado pode solicitar sua desfiliação, a qualquer tempo e de forma voluntária, porém não se eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Art. 18 - Todo o atleta que for convocado pela FORJ, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 19 - A FORJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A FORJ será administrada por:

I – Poderes da FORJ, legalmente constituídos; e

II – Quadro de Especialistas, habilitados em processo formativo oficial.

Art. 21 - São poderes da FORJ:

- a) a Assembléia Geral (AG);
- b) a Presidência;
- c) a Diretoria;
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- e) a Comissão Disciplinar (CD);
- f) o Conselho Fiscal (CF); e
- g) a Comissão de Ética (CE).

Parágrafo Único - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FORJ o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22 – São Quadros de Especialistas da FORJ:

- a) Quadro de Árbitros;
- b) Quadro de Mapeadores;
- c) Quadro de Traçadores de Percursos; e

d) Quadro de Técnicos.

Parágrafo Único - Compete aos Poderes e Quadros da FORJ a elaboração dos seus respectivos regimentos internos.

Art. 23 - A FORJ não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sobre nenhuma forma, aos Poderes a aos Quadros da FORJ, que exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo Único - A FORJ poderá ressarcir, mediante comprovação fiscal, os gastos administrativos e operacionais adquiridos, a serviço dela, por quaisquer de seus membros que efetivamente atuem na administração geral e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e o seu Regimento de Taxas.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24 - A Assembléia Geral, poder máximo da FORJ, é constituída por um representante de cada entidade filiada, a esta devidamente vinculado, que deverá ser devidamente credenciado para cada Assembléia Geral, o qual não poderá exercer cumulativamente mais de uma representação, sendo, ainda, esta representação unipessoal; cada representante tem direito a um voto.

Parágrafo 1º - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto, se não houver participado de pelo menos 2 (dois) campeonatos oficiais promovidos pela FORJ nos dois últimos anos.

Parágrafo 2º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 3º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FORJ, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral:

a) reunir-se ordinariamente, durante o último bimestre de cada ano, e após encerradas as atividades esportivas oficiais, para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano que termina e julgar as contas do exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, julgando em última instância as contas da Diretoria;

b) eleger de 2 em 2 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FORJ, os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa de candidatos;

c) cassar o mandato após o processo regular, de qualquer membro dos poderes da FORJ, excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de três quartos das filiadas que integram a Assembléia; a decisão será tomada por no mínimo dois terços dos votos dos membros presentes.

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

f) autorizar o Presidente da FORJ a adquirir ou alienar em nome da FORJ bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

g) resolver sobre a extinção da FORJ e, no caso, de desta ser decidida, dar destino aos seus bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;

h) interpretar este Estatuto, em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros ou independentemente do "quorum" referido, se lhe proposta pela Diretoria;

i) alterar este Estatuto, em última instância, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros;

j) aprovar, anualmente, os regulamentos das competições oficiais da FORJ; e

k) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da FORJ.

Parágrafo único - Somente podem votar nas Assembléias Gerais as entidades filiadas que cumprirem as três exigências abaixo;

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando pelo menos uma das entidades integrantes da fusão for filiada há mais de um ano;
- b) tenha atendido e esteja em dia com suas obrigações e exigências legais estatutárias;
- c) quando tenha participado, no mínimo, em 2 (dois) campeonatos oficiais nos dois anos anteriores aos da realização da Assembléia.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FORJ;
- b) quando por solicitação feita ao Presidente da FORJ, pela maioria simples das filiadas.

Art. 27 - A finalidade e a data da reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 28 - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija "quorum" especial ou proporção mínima de votos.

Art. 30 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo edital de convocação.

Art. 31 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FORJ e no seu impedimento por pessoa indicada pela Presidência.

SEÇÃO II **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 32 - A Presidência da FORJ, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, tem o Poder de exercer as funções administrativas executivas da FORJ, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste pelo Diretor Administrativo, e sucessivamente pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor de Marketing, pelo Diretor Jurídico e pelo Vice-Diretor Financeiro, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 33 - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente são de 2 (dois anos) e durarão de 1º de janeiro do primeiro ano até 31 de dezembro do último ano do biênio para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único - A passagem dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FORJ para os substitutos eleitos não exime da prestação de contas, com o parecer do Conselho Fiscal e nem da responsabilidade sobre os atos administrativos emanados à época de seus mandatos.

Art. 34 - Somente poderão exercer a função de Presidente da FORJ aqueles que forem brasileiros e contem, no mínimo, com um ano de filiação como atleta federado.

Art. 35 - O Presidente dará assistência a FORJ e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FORJ.

Parágrafo Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FORJ, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 36 - O Presidente representa legalmente a FORJ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 37 - Ao Presidente compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FORJ;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Orientação no Estado do Rio de Janeiro;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto as Assembléias Gerais da FORJ;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir sem direito a voto, os Congressos da FORJ;
- f) convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- g) nomear, suspender, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regulamento Disciplinar e observada a Legislação Vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.
- h) assinar contratos para aquisição ou venda de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing de eventos da FORJ e em tudo em que houver a participação da Orientação do Estado do Rio de Janeiro, inclusive o de equipes;
- i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para realização de eventos da FORJ;
- j) designar, entre os atletas filiados, os membros da Diretoria e dos demais Poderes que lhe competir;
- k) decidir sobre a exoneração de qualquer dos membros da Diretoria e dos Poderes que lhe competir;
- l) conceder licença para tratamento de saúde, própria ou de pessoa da família, por período determinado ou não, para os membros da Diretoria; e
- m) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da FORJ.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da FORJ, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA**

Art. 39 - A Diretoria da FORJ, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente e pelos seguintes Diretores, designados pelo Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor de Marketing;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) Diretor Jurídico; e
- g) Vice Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - Fica o Presidente autorizado a criar cargos temporários de Diretores, designando seus titulares *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice -Presidente.

Parágrafo 3º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FORJ, a quem cabe, também o voto de qualidade ou desempate.

Art. 40 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da FORJ, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no art. 39 deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Se ocorrer vaga definitiva do Vice-Presidente, ou se este tiver assumido definitivamente vaga deixada pelo Presidente, seja qual for o período do mandato, fica o Presidente autorizado a designar entre os atletas filiados a FORJ à época da vacância, um novo ocupante para o cargo de Vice-Presidente *ad referendum* da Assembléia Geral, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo 2º - Se ocorrer vaga definitiva e simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, seja qual for o período do mandato, a Assembléia Geral deve eleger outros titulares para estes cargos dentro de 30 (trinta) dias, cabendo ao Presidente em exercício convocar a Assembléia Geral, sendo que a duração deste mandato corresponderá somente ao período restante do mandato original, não se alterando assim a periodicidade estabelecida dos mandatos.

Art. 41 - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo por consentimento da Assembléia Geral.

Art. 42 - À Diretoria coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, preferencialmente trimestralmente e em dias determinados e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos em vigor;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóvel ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) filiar Entidades, após processo regular, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por Entidades Filiadas ou ainda pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FORJ, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário anual de competições e eventos;
- k) nomear comissões julgadas necessárias e dissolvê-las quando desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto a outras entidades;
- m) conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- o) aprovar a constituição das delegações representativas da FORJ;
- p) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FORJ;
- q) regulamentar a Nota Oficial; e
- r) propor à Assembléia Geral a desfiliação de entidades filiadas à FORJ.

Art. 43 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 44 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si e com a FORJ;
- b) filiar atletas, após processo regular;
- c) revisar e promover o Planejamento Estratégico;
- d) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FORJ;
- e) dirigir os serviços de comunicações internas, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- f) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FORJ;
- g) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação;
- h) emitir parecer sobre os estatutos das entidades filiadas ou em processo de filiação;
- i) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- j) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;

- k) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FORJ;
- l) substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto; e
- m) superintender aos trabalhos da Secretaria.

Art. 46 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FORJ, incluídos os da tesouraria e contabilidade;
- b) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FORJ;
- c) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o relatório de atividades, de sua área de atuação, bem como o balanço anual da FORJ;
- d) apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da FORJ;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FORJ;
- f) assinar com o Presidente documentos que se relacionarem com valores e haveres da FORJ;
- g) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de entidades quanto a situação financeira das mesmas com a FORJ;
- h) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- i) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- j) opinar sobre a distribuição de verbas;
- k) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- l) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FORJ, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FORJ;
- n) fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela FORJ ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 47 - Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- a) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos;
- b) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FORJ;
- c) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FORJ;
- d) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de entidades quanto a situação financeira das mesmas com a FORJ;
- e) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- f) opinar sobre a distribuição de verbas;
- g) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- i) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os valores da FORJ; e
- j) fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela FORJ ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de inscrições, bilheteria ou portões.

Art. 48 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, competições e provas promovidas pela FORJ, bem como as atividades de serviços médicos;
- b) supervisionar o departamento de serviços médicos aos atletas em cada evento;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais estabelecidas pela IOF, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de dezembro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela FORJ, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar as tabelas de resultados dos campeonatos, competições ou provas promovidos ou patrocinados pela FORJ;

- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou competições promovidos ou patrocinados pela FORJ;
- i) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FORJ;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FORJ, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FORJ;
- l) emitir parecer sobre a ordem técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- m) propor à Presidência, a inscrição de atletas e técnicos na CBO;
- n) opinar sobre a conveniência da realização de competições amistosas regionais, nacionais e internacionais.
- o) dirigir e executar os serviços relativos a realização dos campeonatos, competições e provas promovidas ou patrocinadas pela FORJ.
- p) organizar o registro e estatística dos campeonatos e provas promovidos ou patrocinados pela FORJ;
- q) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de provas ou competições;
- r) manter em dia o registro de atletas da FORJ;
- s) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- t) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FORJ;
- u) emitir parecer sobre as praças de desportos, mapas e instalações apresentadas para a realização de competições promovidos ou patrocinados pela FORJ;
- v) organizar e manter em dia o cadastro dos auxiliares e técnicos de orientação; e
- w) organizar o cadastro das áreas de orientação existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas;

Art. 49 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FORJ, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da orientação;
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação da orientação;
- c) promover a edição e divulgação da Revista da FORJ para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da orientação no Rio de Janeiro e no Brasil;
- d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FORJ, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBO e pela IOF;
- e) Promover seminários de integração, demonstrações e exposições para federações, clubes, universidades, escolas, empresas e demais organizações de interesse, com intuito de divulgar a orientação e as atividades da FORJ;
- f) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior; e
- g) fazer contato com companhias de publicidade, firmas comerciais, indústrias, associações, etc., no sentido de promover o desenvolvimento da orientação.

Art. 50 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) orientar e chefiar todas as atividades de cunho jurídico da FORJ;
- b) assessorar os seus poderes da FORJ em atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a processos administrativos e judiciais;
- c) orientar os poderes da FORJ quanto ao aspecto legal de seus atos;
- d) dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelos Poderes e Quadro de Profissionais da FORJ;
- e) elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência;
- f) executar trabalhos de natureza técnico-administrativas tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições;
- g) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- h) realizar outras atividades relativas à sua atuação e competência; e
- opinar em assuntos de sua área de atuação e competência.

Art. 51 - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da FORJ, móveis e imóveis, títulos de direito e materiais esportivos e de outros usos;
- b) fiscalizar a conservação dos bens moveis e imóveis da FORJ;
- c) dirigir o almoxarifado da FORJ;
- d) efetuar, sob a supervisão do Presidente da FORJ e mediante concorrência, as compras necessárias, com exceção das de mera administração;
- e) zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da FORJ;
- f) fazer o controle da aquisição dos bens patrimoniais da FORJ;
- g) inventariar anualmente os bens patrimoniais da FORJ;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de dezembro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- i) dar parecer sobre alienação de bens patrimoniais; e
- j) controlar os empréstimos de bens patrimoniais a outras entidades, bem como a pessoas ou atletas, filiados ou não a FORJ.

SEÇÃO IV **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 52 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei, todos com mandatos de 2 (dois) anos e terá a organização, a administração, o funcionamento e a competência previstos na legislação desportiva.

Parágrafo Único - O mandato do TJD é idêntico ao do Presidente e do Vice -Presidente.

Art. 53 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado.

Art. 54 - Junto ao TJD funcionarão até 3 (três) Procuradores e 1 (um) secretário nomeados pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Compete ao TJD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 55 - Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica a adotada em relação aos efetivos.

Art. 56 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual TJD da FORJ, que permanecerá em atividade normal pelo mesmo prazo.

SEÇÃO V **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 57 - A Comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 2 (dois) substitutos, nomeados pelo Presidente da FORJ, e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - O mandato da CD é idêntico ao do Presidente e do Vice -Presidente.

Parágrafo 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

Parágrafo 3º - Junto à CD trabalharão até 2 (dois) Procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Parágrafo 4º - Compete a CD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração Financeira da FORJ, será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do CF é idêntico ao do Presidente e do Vice -Presidente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo 4º - Não poderá exercer função na Diretoria da FORJ o titular efetivo do Conselho Fiscal.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FORJ ou pela Assembléia Geral.

Art. 60 - É de competência privada do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FORJ;
- b) apresentar à Assembléia Geral denuncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora ;
- c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 61 - A Comissão de Ética (CE) será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes com mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Presidente da FORJ, terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - O mandato da CE é idêntico ao do Presidente e do Vice -Presidente.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

Parágrafo 3º - Junto à CE trabalhará 1 (um) secretário, nomeado pelo seu Presidente, entre seus membros.

Parágrafo 4º - Compete a CE conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Parágrafo 5º - A Comissão de Ética funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Art. 62 - A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente da FORJ ou pela Assembléia Geral.

SEÇÃO VIII DOS QUADROS DE ESPECIALISTAS

Art. 63 - Os Quadros de Especialistas da FORJ são constituídos, respectivamente, por árbitros, mapeadores, técnicos e traçadores de percursos habilitados por processo formativo oficial.

Art. 64 - As competências, funções e normas de funcionamento de cada Quadro de Especialistas serão estabelecidas em Regulamentos próprios que entrarão em vigor *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 65 - O Exercício Financeiro da FORJ coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo 2º - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escriturados e comprovados pôr documentos mantidos em arquivo.

Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, finanças e execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 66 - O Patrimônio da FORJ compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento;
- e) semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 67 - No caso de dissolução da FORJ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único - os bens reverterão "pro-rata" em benefício das Entidades filiadas.

Art. 68 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO III **DA RECEITA**

Art. 69 - A Receita da FORJ compreende:

- a) jóias de filiação, quando praticadas;
- b) anuidade pagas pelas entidades filiadas;
- c) taxas de registro de transferências de atletas entre entidades filiadas;
- d) renda de competições, campeonatos ou competições promovidas pela FORJ;
- e) taxa de licença para competições regionais e interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos e doações em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing nos eventos da FORJ obtidas por contratos firmados com terceiros; e
- k) comercialização de material promocional e de divulgação esportiva em seus eventos oficiais.

SEÇÃO IV **DA DESPESA**

Art. 70 - A Despesa da FORJ compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FORJ;

- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FORJ;
- c) despesas com a conservação dos bens da FORJ e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições ou provas organizadas pela FORJ;
- f) aquisição de material promocional;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FORJ;
- h) gastos de publicidade da FORJ; e
- i) despesas eventuais.

Art. 71 - Nenhuma despesa será processada a revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FORJ.

SEÇÃO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 72 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 73 - Como testemunho de reconhecimento, em homenagem especial aqueles que se salientaram nos serviços prestados á Orientação do Estado do Rio de Janeiro, a FORJ poderá conceder o seguinte título:

ENTIDADE AMIGA - aquela entidade que tenha prestado à orientação serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;

BENEMÉRITO - aquele que tenha prestado à orientação serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;

Parágrafo 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à orientação do Estado do Rio de Janeiro e que se salientarem na sua atuação em defesa da mesma, a FORJ concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

Art. 74 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPITULO IX **DOS SÍMBOLOS**

Art. 75 - Os símbolos da FORJ são: logomarca, selo, escudo, bandeira e uniformes.

Parágrafo Único - Os símbolos da FORJ terão suas descrições, especificações técnicas de cores, formatos e tamanhos oficiais, bem como seus usos, definidos por Ordem Normativa da Assembleia Geral da FORJ.

Art. 76 - O Presidente da FORJ adotará uma Política de Identidade Visual, visando regulamentar o bom uso dos símbolos da FORJ.

CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - As resoluções da FORJ serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária as Ordens Executivas que o Presidente da FORJ expedir seguidamente numerados.

Art. 79 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IOF e da CBO é obrigatório para a FORJ, para todos os seus membros e entidades filiadas e seus atletas e para terceiros envolvidos nos assuntos da orientação.

Art. 80 - As infrações às normas em vigor, sem prejuízos das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão e multa;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporário;
- g) desfiliação.

Parágrafo 1º - As duas últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis as pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores.

Parágrafo 2º - O Regulamento Disciplinar, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, RJ, 31 de Outubro de 2009

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente da FORJ

THIAGO AZEVEDO DE ARRUDA
Secretário Interino da FORJ

CLÉBIO CÉSAR PAULO JÚNIOR
Assessor Jurídico da FORJ
OAB/RJ 133694

SÉRGIO GONÇALVES BRITO
Presidente do COMPASS

ANTÔNIO ALVES DE CAMPOS FILHO
Presidente do COCAPRI

CRISTIANO DE ABREU MARCELINO
Presidente do COUFRJ

FÁBIO SOLAGAISTUA DE MATOS
Presidente do KAAPORA OC